

Portaria

n.º 033/2021-2023 de 29 de março de 2023.

“Constitui a Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral de 2023”.

Pedro de Lima Cordeiro, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e atribuições estatutárias e, considerando o disposto no Art. 73, alínea “d”, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com o Art. 105, todos do Estatuto Social;

Resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral a qual terá como competência a organização e a realização das eleições gerais do clube, obedecendo aos requisitos estatutários, e na forma da justiça comum.

Art. 2º A comissão ficará responsável pela recepção e análise dos documentos das chapas concorrentes, para a eleição a ser realizada no ano de 2023 no Clube Indaia.

Art. 3º A Comissão será integrada pelos membros titulares **Fernando Ricardo Portes** e **Robson Moraes dos Santos**, indicados pela Diretoria Executiva; **Natanael Amaro** e **Moacir Luis Schneider**, indicados pelo Conselho Deliberativo e **Rafael Pereira Cavali**, indicado pelo Conselho Fiscal.

Art. 4º Como suplentes foram definidos os associados **Ângelo Cesar Ajala Ximenes** e **Paulo Marcos Ferriol Fossati**, indicados pela Diretoria Executiva; **Cassiano Ferreira Mafra Neto** e **Clovecir Mendes Dorneles**, indicados pelo Conselho Deliberativo e **Gabriel Nunes Pereira**, indicado pelo Conselho Fiscal.

Art. 5º No caso de vacância do cargo, por impedimento ou renúncia, será nomeado outro membro, através de portaria.

Art. 6º A competência, modo de funcionamento e a ordem de reunião dos trabalhos da Comissão Eleitoral constam do respectivo regimento interno, aprovado outrora pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

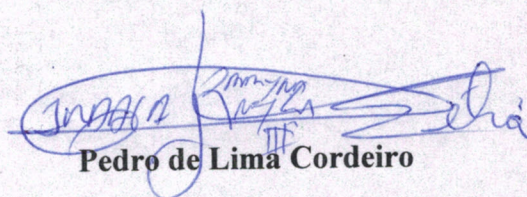
Art. 7º A Comissão deverá receber inscrições das chapas concorrentes atendendo ao que determina o Estatuto Social do Clube Indaia e Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou ao que for decidido juntamente com os candidatos e/ou representantes de chapas.

Art. 8º Em caso de dúvidas da comissão, esta poderá solicitar, se necessário, parecer à assessoria jurídica do clube.

Art. 9º Depois de concluído o processo eleitoral, entendendo-se que não exista mais nada para decidir, a Comissão Eleitoral fica automaticamente extinta.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.



Pedro de Lima Cordeiro